



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

===== **PROMULGAÇÃO** =====


===== **DE** =====

===== **LEI** =====

Nesta data de 19 de Outubro de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 008/2022, aprovou e eu **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 311/2022 GP/PMSSBV, de 03 de Novembro de 2022, que “Dispõe sobre a Criação do Centro Educacional Marília Amoras Freitas, e dá outras providências”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, DE
03 DE NOVEMBRO DE 2022.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado em 03/11/2022.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 311/2022. GP/PMSSBV,

de 03 de Novembro de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Centro Educacional Marília Amoras Freitas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprova e Eu, Getúlio Brabo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Centro Educacional Professora Marília Amoras Freitas - CEMAF, instituição de caráter educacional multidisciplinar, voltado à complementação do ensino regular e à execução de programas e projetos especiais e transversais, visando a atender especialmente, alunos em situação de risco ou vulnerabilidade social constatada.

Parágrafo único. O CEMAF será localizado na Avenida Coronel Monfredo, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, no prédio onde funcionava o antigo PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, cujas finalidades poderão também ser abrangidas pelo Centro.

Art. 2º - Centro Educacional Professora Marília Amoras Freitas - CEMAF também tem como finalidade desenvolver os projetos educacionais, esportivos e tecnológicos para crianças e jovens do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução das atividades do CEMAF correrão à conta do financiamento específico dos programas e projetos nele desenvolvidos e deverão as mesmas integrar as previsões orçamentárias do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
03 de Novembro de 2022.

GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal